



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 91/2024

OBJETO: Proposta de Deliberação que aprova a 17ª Revisão Extraordinária – Concessionária Autopista Fernão Dias S.A

ORIGEM: SUROD (Superintendência de Infraestrutura Rodoviária)

PROCESSO (S): 50500.151744/2024-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria, de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para realização da 17ª Revisão Extraordinária, referente aos custos relacionados à Conservação, Manutenção e Monitoração concernentes à implantação das faixas adicionais da BR-381/SP. Contrato de Concessão que compreende a rodovia BR-381/MG, Trecho Belo Horizonte - Divisa MG/SP, e BR-381/SP, Trecho Divisa MG/SP - Entroncamento com a BR-116 (Via Dutra - São Paulo), explorado pela Autopista Fernão Dias S.A.

2. DOS FATOS

2.1. Cumpre destacar que, nos termos da [Instrução Normativa ANTT nº 18/2023](#), tem-se a exigibilidade pela apresentação individualizada dos pleitos pela Concessionária, cabendo à ANTT a análise de mérito, podendo esta ser positiva ou negativa, nas prerrogativas que lhe é posta como Poder Concedente, conforme o excerto transcrito a seguir:

Art. 16. Cada pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão deverá ser formulado pela concessionária de forma individualizada, admitindo-se a reunião de pleitos que apresentem conexão entre si, pelo fato ou pelo período de ocorrência.

§1º Ao formular o pleito, a concessionária deverá fornecer detalhes sobre o evento ensejador da recomposição, o fundamento contratual, e a estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas e eventual necessidade de aditamento do contrato.

§2º Os pleitos de reequilíbrio deverão ser apresentados pela concessionária acompanhados de formulário padrão, conforme modelo previsto no Anexo III.

§3º A ANTT poderá requisitar complementação da documentação apresentada pela concessionária, para comprovar fatos ou trazer informações acerca do suposto evento de desequilíbrio.

Art. 17. A ANTT examinará as informações prestadas pela Concessionária e decidirá pelo cabimento ou não da recomposição pretendida.

Parágrafo único. Da manifestação da Gerência de Gestão Contratual Rodoviária - GECON que negar cabimento ou prover parcialmente a recomposição caberá recurso à Superintendência de Infraestrutura Rodoviárias - SUROD, no prazo de 15 (quinze) dias. (Grifo nosso)

2.2. Destarte, no âmbito dos processos nº 50515.070456/2016-81, 50515.054311/2016-32, 50510.022937/2016-20, 50515.014790/2017-35, 50510.022940/2016-43 e 50515.014529/2017-35, esta GEGIR exarou, mediante a Nota Técnica SEI nº 2783/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22613094), o reconhecimento de mérito para o pleito em comento, haja vista possuir embasamento legal, contratual e regulamentar para inclusão do investimento no [Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007](#), via Revisão Extraordinária.

2.3. As análises realizadas referente aos orçamentos apresentados concernente aos custos relacionados (Conservação, Manutenção e Monitoração) foram aprovados pela Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG) e encaminhadas para conhecimento e solicitação de anuência por parte da Concessionária Fernão Dias S.A., as quais foram respondidas e confirmadas por meio das Cartas AFD/REG/24031201 (SEI nº 22257906), AFD/REG/24031202 (SEI nº 22258077), AFD/REG/24031203 (SEI nº 22258128), AFD/REG/24031204 (SEI nº 22258200), AFD/REG/24031205 (SEI nº 22258244) e AFD/REG/24031206 (SEI nº 22258274).

2.4. Em 03 de julho de 2024, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4792 / 2024 /COGIN /GEGIR /SUROD /DIR /ANTT (SEI 24078481), propondo a 19ª RE, referente aos custos relacionados à Conservação, Manutenção e Monitoração concernentes à implantação das faixas adicionais da BR-381/SP.

2.5. Em 03 de julho de 2024, a GEGIR comunica a concessionária sobre a proposta da 19ª RE, EOfÍCIO SEI Nº 18957/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 24253058).

2.6. Em 03 de julho de 2024, a GEGIR encaminha a análise final em respeito à 19ª RE da Tarifa básica de pedágio - TP.DESPACHO GEGIR (SEI 24253420).

2.7. Em 03 de julho de 2024, a área técnica relata que levou em consideração para a presente RE, a Nota Técnica SEI Nº 4792 /2024 /COGIN /GEGIR /SUROD /DIR /ANTT, (SEI 24078481), que abordou a análise final da proposta, do pleito da Autopista Fernão Dias S.A. de reequilíbrio relacionado à conservação, manutenção e monitoramento das faixas adicionais da BR-381/SP, conforme o Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007. Essa análise também levou em conta a Carta AFD/REG/24071801 (SEI 24774942).

2.8. Em 18 de julho de 2024, a concessionária apresenta Carta AFD/REG/24071801 (SEI 24774942), onde manifesta sua concordância com os valores de reequilíbrio econômico-financeiro dos custos relacionados (Conservação, Manutenção e Monitoração), concernentes à implantação das faixas adicionais da BR-381/SP, apurados na análise realizada pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR.

2.9. Em 02 de agosto de 2024, a área técnica emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5707/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 24863051), onde após detalhar as etapas do processo, conclui por:

“sugerimos o encaminhamento deste processo para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, quanto aos procedimentos adotados na 19ª Revisão Extraordinária da TBP.”

2.10. Em 07 de agosto de 2024, o processo foi distribuído para a DGS, conforme Certidão de Distribuição – (SEI 25103721)

2.11. Em 09 de setembro de 2024, a GERÊNCIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS RODOVIÁRIOS, emitiu Despacho (SEI 25720130), onde propõe a alteração da Nomenclatura da 19ª para 17ª Proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Edital nº 002/2007 - Concessionária Autopista

Fernão Dias

2.12. Segundo a área técnica considerando que a 17ª RE tratada no processo nº 50500.168719/2023-89 ainda se encontra em fase de instrução pela SUROD, e que demandará previamente a deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT para formalização da alteração contratual via TA ao Contrato, conforme andamento do processo nº 50500.366522/2023-11, e tendo em vista que a 18ª e 19ª REs já estão devidamente distribuídas e prontas para serem deliberadas pela Diretoria, e que as mesmas não dependem da 17ª RE pra serem aprovadas, para fins de melhor organização e eficiência processual, sugerimos que a numeração atual da 17ª e 19ª REs sejam invertidas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PROCESSO	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	
	ATUAL	PROPOSTA
50500.168719/2023-89	17ª	19ª
50500.151744/2024-12	19ª	17ª

2.13. Em 10 de setembro de 2024, a área técnica SUROD, encaminhou o RELATÓRIO À DIRETORIA/SEI Nº 598/2024 (SEI 25720032), onde detalha toda a tramitação do processo em tela, descreve a proposta da 17 RE e ao final conclui por:

A 17ª Revisão Extraordinária só terá seus efeitos tarifários aplicados na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras, conforme mencionado pela GEGIR em sua Nota Técnica Nº 4792/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (n. SEI 24078481). Assim, no âmbito da GEGEF, o impacto tarifário das alterações do Plano de Exploração Rodoviária (PER), propostas pela GEGIR e referentes aos custos de conservação, manutenção e monitoramento da implantação das faixas adicionais da BR-381/SP, será calculado somente após a conclusão das obras, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Sendo assim, em conformidade com o disposto no §2º, Art. 4º, da Instrução Normativa ANTT nº 18, de 09/03/2023, a SUROD **propõe o encaminhamento do referido processo para análise da Diretoria, quanto aos procedimentos adotados para a 17ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A.**

2.14. Em 24 de setembro de 2024, a DGS emitiu despacho (SEI 26122883), onde solicitou a inclusão do processo na pauta de julgamento da 202 Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE

3. DA 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Alterações no PER

3.1. A Nota Técnica SEI Nº 4792/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24078481) apresentou a proposta final de reequilíbrio do valor de R\$ 1.330.359,15 (um milhão, trezentos e trinta mil trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), a preços iniciais na data-base julho/2007, sendo esse total referente aos custos relacionados a 6 (seis) trechos de faixas adicionais, conforme segue:

- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 22+300 ao km 41+000, Pista Sul, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 01;
- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 35+360 ao km 41+000, Pista Norte, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 02;
- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 48+720 ao km 50+370, Pista Sul, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 03;
- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 48+810 ao km 58+860, Pista Norte, Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 04;
- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 52+140 ao km 54+080, Pista Sul, Atibaia/Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 05; e
- Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 58+200 ao km 65+800, Pista Sul, Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 06.

A seguir, serão apresentados os trechos analisados e seus respectivos cronogramas físico-financeiros, conforme análise da GEGIR na Nota Técnica supracitada:

3.2. Trecho 1: Km 022+300 ao km 041+000, Pista Sul - Atibaia/SP - BR-381/SP.

3.3. O valor de referência é de R\$ 1.212.791,16 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.4. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 45.964,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando assim, R\$ 1.258.755,96 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 504.523,00 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais).

3.5. Trecho 2: Km 35+360 ao km 041+000 - Pista Norte - Atibaia/SP - BR-381/SP

3.6. O valor de referência é de R\$ 179.348,96 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.7. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 6.797,32 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), totalizando assim, R\$ 186.146,28 (cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 74.609,44 (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

3.8. Trecho 3: Km 48+720 ao km 50+370 - Pista Sul - Atibaia/SP - BR-381/SP.

3.9. O valor de referência é de R\$ 44.729,45 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.10. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 1.695,25 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), totalizando assim, R\$ 46.424,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 18.607,52 (dezoito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

3.11. Trecho 4: Km 48+810 ao km 58+860 - Pista Norte - Mairiporã/SP - BR-381/SP.

3.12. O valor de referência é de R\$ 1.302.794,35 (um milhão, trezentos e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na

[Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.13. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 49.375,90 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), totalizando assim, R\$ 1.352.170,25 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 541.964,46 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

3.14. **Trecho 5: Km 52+140 ao km 54+080 - Pista Sul - Mairiporã/SP - BR-381/SP.**

3.15. O valor de referência é de R\$ 53.427,47 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.16. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 2.024,89 (dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), totalizando assim, R\$ 55.452,36 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 22.225,91 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

3.17. **Trecho 6: Km 58+200 ao km 65+800 - Pista Sul - Mairiporã/SP - BR-381/SP.**

3.18. O valor de referência é de R\$ 404.875,45 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com data-base em julho/2023, na versão sem desoneração. Além disso, será considerada a remuneração dos custos administrativos de obras e serviços relativa aos custos relacionados (conservação, manutenção e monitoração) e, para isso será empregada a taxa de remuneração de 3,79%, conforme estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos da administração das Concessionárias, em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

3.19. A administração da concessionária representa um valor de R\$ 15.344,79 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), totalizando assim, R\$ 420.220,24 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos). Após a atualização para os valores iniciais de contrato, o montante ficou em R\$ 168.428,82 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO	
VI.A	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 22+300 ao km 41+000, Pista Sul, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 01.	NÃO	R\$ 504.523,00	+	ACRÉSCIMO DA TP
VI.B	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 35+360 ao km 41+000, Pista Norte, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 02.	NÃO	R\$ 74.609,44	+	ACRÉSCIMO DA TP
VI.C	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 48+720 ao km 50+370, Pista Sul, Atibaia/SP - BR-381/SP - Trecho 03.	NÃO	R\$ 18.607,52	+	ACRÉSCIMO DA TP
VI.D	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 48+810 ao km 58+860, Pista Norte, Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 04.	NÃO	R\$ 541.964,46	+	ACRÉSCIMO DA TP
VI.E	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 52+140 ao km 54+080, Pista Sul, Atibaia/Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 05.	NÃO	R\$ 22.225,91	+	ACRÉSCIMO DA TP
VI.F	Custos Relacionados - Faixa Adicional do km 58+200 ao km 65+800, Pista Sul, Mairiporã/SP - BR-381/SP - Trecho 06.	NÃO	R\$ 168.428,82	+	ACRÉSCIMO DA TP
Total			R\$ 1.330.359,15		

3.20. Vale ressaltar que os efeitos tarifários serão aplicados somente na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras, conforme mencionado pela GEGIR em sua Nota Técnica Nº 4792/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (n. SEI 24078481). Sendo assim, no âmbito da GEGEF, o impacto tarifário das alterações do Plano de Exploração Rodoviária (PER), propostas pela GEGIR, referentes aos custos relacionados à conservação, manutenção e monitoramento da implantação das faixas adicionais da BR-381/SP, será calculado somente após a conclusão das obras, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.21. Isto posto, salienta-se que a Concessionária Autopista Fernão Dias, por meio da Carta AFD/REG/24071801 (n. SEI 24774942), manifestou sua concordância com os valores de reequilíbrio econômico-financeiro dos custos relacionados à conservação, manutenção e monitoramento referentes à implantação das faixas adicionais da BR-381/SP, apurados na análise realizada pela GEGIR em sua Nota Técnica Nº 4792/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT.

4. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS E NORMATIVAS

4.1. [Contrato do Edital de Concessão nº 002/2007](#) e respectivo Programa de Exploração da Rodovia - PER, Anexos e Termos Aditivos;

4.2. [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#): Aprova a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;

4.3. [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#): Aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT; e

4.4. [Instrução Normativa ANTT nº 18/2023](#): Disciplina o procedimento do reajuste e das revisões ordinárias e extraordinárias, no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob gestão da ANTT.

5. DA ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. O valor da TBP deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.2. Relativamente à revisão tarifária, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição

dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT".

0.1. Ainda, a Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 147. Na revisão ordinária serão considerados exclusivamente os seguintes elementos, relativos ao ano concessão anterior, além de eventuais impactos residuais de eventos pretéritos:

I - as diferenças de receita apuradas entre as datas de reajuste decorrentes de:

- a) aplicação do índice de reajuste da tarifa;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior;
- c) atraso na implementação de reajuste;
- d) oscilação do tráfego real em relação ao tráfego projetado na definição dos fluxos de caixa marginal;

II - as repercussões decorrentes de antecipação e de recomposição dos efeitos financeiros decorrente de inexecução de obra ou serviço previsto no contrato de concessão, no âmbito do fluxo de caixa ou mediante aplicação de Fator A e Fator D;

III - impacto de revisão extraordinária ou repactuação de investimentos e parâmetros de serviço já deliberada pela Diretoria;

IV - impacto tarifário relativos à conclusão de obras ou serviços, inclusive em razão da aplicação de Fator E;

V - eventos que gerem impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio da concessionária ou sobre as verbas contratuais, por meio de Fator C ou via fluxo de caixa.

VI - impacto de instrumento de incentivo decorrente de antecipação ou atraso das fases de trabalhos iniciais e de recuperação.

§ 1º Os eventos de que tratam os incisos II, III, IV e VI serão apurados nos respectivos processos administrativos, em que será assegurado à concessionária o exercício do contraditório e ampla defesa, e os demais serão apurados pela Superintendência competente no processo de revisão ordinária.

§ 2º As repercussões decorrentes dos eventos de que tratam os incisos II, III, IV e VI deverão ser processadas, preferencialmente, na revisão ordinária imediatamente subsequente à sua apuração ou, salvo impossibilidade justificada, na revisão ordinária seguinte".

5.3. O Art. 150 da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 150. A revisão extraordinária da tarifa de pedágio tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da ocorrência de eventos de risco ou de alterações promovidas no contrato de concessão e será processada de ofício, pela Superintendência competente, ou por provocação da concessionária.

§ 1º A revisão extraordinária será processada a qualquer tempo quando, alternativamente, forem atendidos os seguintes requisitos:

I - houver interesse público relevante para alterações unilaterais ou consensuais do contrato de concessão, inclusive para inclusão, alteração, exclusão ou reprogramação previstos no contrato de concessão, ou emergencialidade em razão de evento decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração;

II - o impacto econômico-financeiro do evento ou do conjunto de eventos de desequilíbrio extraordinários ocorridos dentro de período de 12 (doze) meses ultrapassar os seguintes valores, em relação à receita bruta anual do exercício financeiro anterior ao requerimento:

- a) 7% (sete por cento), caso a receita bruta anual do exercício financeiro anterior seja até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- b) 5% (cinco por cento) ou R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), o que for maior, caso a receita bruta anual do exercício financeiro anterior seja entre R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- c) 3% (três por cento) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, caso a receita bruta anual do exercício financeiro anterior seja acima de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

III - alteração do contrato sem impacto econômico-financeiro do evento ou do conjunto de eventos.

§ 2º O requisito previsto no inciso II do § 1º não se aplica para inclusão ou alteração de obras e serviços no contrato de concessão.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, configura interesse público relevante a prevalência dos ganhos imediatos à segurança viária, que justifique sua não realização em revisão quinquenal.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, configura emergencialidade, entre outras hipóteses devidamente justificadas:

I - obrigação decorrente de cumprimento de decisão judicial, arbitral ou de órgão de controle, ou de alteração legislativa superveniente, de cumprimento imediato e cogente;

II - implantação de dispositivo de proteção e segurança, passarela, controlador ou redutor de velocidade, realização de correção de traçado, ou área de escape, demonstrada a necessidade para manter e garantir a segurança viária, tendo em vista o crescimento real ou potencial dos índices de acidentalidade ou fatalidade no respectivo trecho;

III - obra ou serviço emergencial, para mitigar risco iminente ou remediar dano recente ao sistema rodoviário em razão de evento ocorrido dentro ou fora da faixa de domínio, observado o disposto na segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias;

IV - adequação do sistema rodoviário decorrente da assunção de obras supervenientes do Poder Concedente;

V - obras de ampliação de capacidade em razão do atingimento de gatilho de investimentos;

VI - implementação de programa de realocação de ocupações nos quatro primeiros anos do prazo da concessão;

VII - sistemas e novas tecnologias implementadas no interesse do Poder Concedente para aprimoramento da supervisão, gestão e fiscalização do contrato de concessão.

§ 5º A revisão extraordinária poderá ser realizada no máximo a cada 5 (cinco) anos, para processamento do impacto de eventos de desequilíbrio que não tenham sido analisados na forma do § 1º".

6. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Com estas considerações e manifestações contidas nos autos, **VOTO por:**

- a) Aprovar a **17ª Revisão Extraordinária do contrato da Autopista Fernão Dias**, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 26123066).

Brasília, 30 de setembro de 2024.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 30/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26123037** e o código CRC **899BC320**.